



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Pls. 2
P

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição do objeto

Aquisição de equipamentos de som para o auditório da Câmara de Cubatão (duas unidades do kit “vertical line + subwoofer”), sem instalação.

1.2- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de fornecimento até 30/06/2025.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

1.4- Tipo de Objeto

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
(X) Material permanente / equipamento

1.5- Há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto?

Sim, foi adquirido um kit no ano de 2024, porém somente 1 conjunto, e precisa ser 1 par.

1.6- Há previsão da contratação no PCA vigente (PCA 2025)?

- () Sim item: (X) Não

Caso não conste do PCA, justifique: Compra frustrada no ano anterior.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A pretendida contratação tem o objetivo de viabilizar a aquisição de um par de “kit vertical line + subwoofer”, que é um conjunto de 2 equipamentos de som, os quais são essenciais ao funcionamento do sistema de áudio do auditório da Câmara Municipal de Cubatão. Esse espaço, agora reformado, voltará a receber, como no passado, diversas audiências públicas, palestras, reuniões de conselhos municipais, conferências e treinamentos. Devido ao tamanho do espaço, é necessário que haja sonorização para que todos escutem quem fala ao microfone. Para que o som



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 3

chegue com qualidade para todo o público do local, e assim garanta o adequado exercício das atividades legislativas, com a difusão e a transmissão clara e transparente das informações e dos assuntos tratados nesses ambientes, principalmente das audiências públicas, faz-se necessário adquirir um par de "kits vertical line + subwoofer", cujas características técnicas foram definidas a partir de visitas técnicas especializadas.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atual ou futura, exceto pela contratação concluída no ano anterior (Processo 22/2024).

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico), e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico). Resposta de frequência do kit: 32Hz a 20KHz e potência do conjunto de 2.000W RMS. Especificações: amplificador classe AB, processador interno, bi-amplificado, crossover, equalizador, delay, phase, ajuste de ganho independente. Alimentação AC 110/220 manual. Modelo de referência: Kit T15 Cobra.	Kit	2

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: GDS - Gabinete do Diretor-Secretário.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Matrícula:

Cargo/Função: Diretor-Secretário.

Assinatura:

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO
TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2025.05.29 09:24:53 -03'00'

Cubatão, 29 de maio de 2025.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'BL' or similar initials.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação da do Gabinete do Diretor-Secretário, objetivando aquisição de equipamentos de som para o auditório da Câmara de Cubatão (duas unidades do kit “vertical line + subwoofer”), sem instalação. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 3.

Juntei às fls. 4 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 29 de maio de 2025.

Cauê Viegas Oliveira

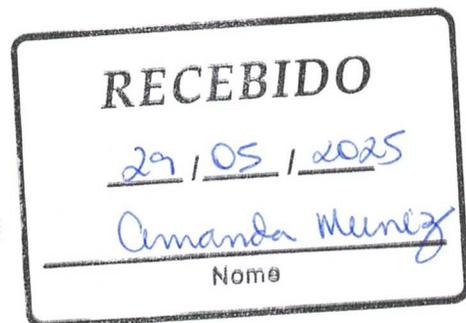
Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 29 de maio de 2025.

Áureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Diretor-Secretário



Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 29 de maio de 2025.

Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA O AUDITÓRIO DA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO

Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **distribua-se o processo** ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações **Allan Cristian Rocha Santos**, para análise e preparação dos elementos da fase preparatória que subsidiarão o certame e a contratação, se for o caso de se averiguar a respectiva viabilidade.

Cubatão/SP, 2 de junho de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232

f
e

PORTARIA Nº 158 DE 07 DE MAIO DE 2025

492º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

76º DA EMANCIPAÇÃO

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, **RESOLVE**:

DESIGNAR, a fim de comporem a **Comissão de Planejamento de Compras e Contratações**, os servidores:

- I – **Daniel José Feitosa Santos**, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;
- II - **Allan Cristian Rocha Santos**, matrícula 2277: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;
- III – **Lucas Siles Do Nascimento**, matrícula 2621: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações; e
- V - **Amanda Cristina Ferreira Muniz**, matrícula 2590: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações.

Esta portaria terá seus efeitos retroagidos ao dia 1º de maio de 2025.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

07/05/2025

Gabinete da Presidência, 07 de maio de 2025.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho

Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão



Cubatão-SP

PORTARIA N° 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1° Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete da Presidência, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro.

II - Equipe de Apoio: Aurelio Schon Villas Boas, Tiago Felipe Manoel da Silva e Vagner Gil Fernandes.

Art. 2° Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete do Diretor-Secretário, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel Jose Feitosa Santos.

II - Assessor de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos e André Staudemeier Goncalves.

III - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas: Cauê Viegas Oliveira.

IV - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Monitoramento: Allan Vinicius de Moura.

Art. 3° Serão nomeados para as Funções Gratificadas da Divisão de Transportes, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Supervisor de Compras e Contratos de Transportes: Wilson dos Santos Amorim.

II - Supervisor de Transportes: Rodrigo Lopes Nogueira.

Art. 4° Esta Portaria terá seus efeitos retroagindo ao dia 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

09/01/2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

492° da Fundação do Povoado
76° da Emancipação

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoador e
76º de Emancipação Político Administrativa

Sr. Coordenador de Planejamento de Compras:

Após análise do autos, nota-se que o item a ser adquirido não se enquadra, aparentemente, como bem de prateleira ou de uso comum no mercado. Ao se buscar a descrição técnica exata do objeto em licitações de outros órgãos, bancos de preços públicos e sítios eletrônicos especializados, não há êxito quanto à localização de parâmetros que possam subsidiar a pesquisa de preços, conforme exigência legal.

Durante a pesquisa, foi possível constatar que a descrição constante no Documento de Oficialização da Demanda é idêntica à divulgada no sítio eletrônico <https://uvaudiosystem.com.br/kits/>, sendo este o único endereço onde se localizou o referido equipamento.

Diante dos elementos supracitados, não é possível afirmar com segurança a ampla disponibilidade do item no mercado, tampouco se o bem não possui características personalizadas, executadas pela empresa UV Audio System LTDA.

Assim, sugiro o retorno dos autos à Unidade Requisitante para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1 – O kit a ser licitado é ofertado no mercado como um kit ou trata-se de um bem personalizado?
- 2 – O item pode ser considerado de uso comum, com ampla disponibilidade no mercado?
- 3 – Existe justificativa técnica e financeira para a aquisição do item na forma de kit?
- 4 – Há justificativa técnica para a escolha da marca especificada?
- 5 – Considerando que a Câmara Municipal já realizou duas tentativas de licitação para aquisição do referido item, sem êxito, a Unidade Requisitante possui conhecimento dos motivos que ensejaram o insucesso nos certames anteriores?

Cubatão, 02 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS
Data: 02/07/2025 09:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2.277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA O AUDITÓRIO DA CÂMARA

ENCAMINHAMENTO

Ao Gabinete do Diretor Secretário,

Encaminho o despacho do Assessor de Planejamento de Compras e Contratações responsável pela análise inicial do processo, a fim de serem sanadas e esclarecidas as questões por ele suscitadas.

Após, se for o caso, retornem-se os autos com os esclarecimentos e justificativas para continuidade da análise.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2025.07.02
12:32:13 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
489 Anos da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Em resposta aos questionamentos exarados às fls.09, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1 – O Kit a ser licitado é ofertado no mercado como um kit ou trata-se de um bem personalizado?

Resposta: Não, o item não se trata de um bem personalizado, sendo ofertado no mercado de forma padronizada.

2 – O item pode ser considerado de uso comum, com ampla disponibilidade no mercado?

Resposta: Sim, trata-se de um item comum de ampla disponibilidade no mercado

3 – Existe justificativa técnica e financeira para a aquisição do item na forma de kit?

Resposta: Sim. A aquisição do equipamento como um kit gera economicidade em relação à aquisição dos itens individualmente, além de garantir maior confiabilidade quanto à compatibilidade entre os componentes.

4 - Há justificativa técnica para a escolha da marca especificada?

Resposta: A marca indicada foi apenas como referência, mas marcas como Turbosound, T-15 UV ÁUDIO, JBL e TIGER atendem às especificações

5 - Considerando que a Câmara Municipal já realizou duas tentativas de licitação para aquisição do referido item, sem êxito, você possui conhecimento dos motivos que ensejaram o insucesso nos certames anteriores?

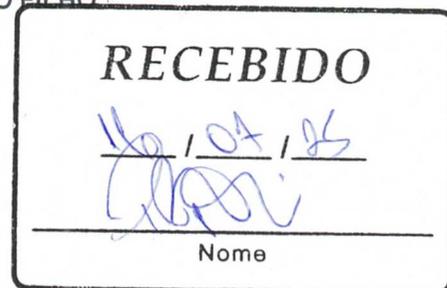
Resposta: A maioria dos materiais apresentados foi de qualidade inferior: tentaram entregar produtos copiados de um sistema original, com componentes como falantes, drivers e processador de desempenho mais baixo, além de alteração da serigrafia.

Cubatão, 16 de julho de 2025

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA
FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital
por AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2025.07.16
15:07:59 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
DIRETOR-SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Compra n. 21/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP, abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa atender a necessidade de adquirir duas unidades do “kit vertical line + subwoofer” para o sistema de áudio do auditório da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. O detalhamento e a justificativa da necessidade estão descritos no DOD, que considera a necessidade de garantir o adequado exercício das atividades legislativas, com a difusão e a transmissão clara e transparente das informações e dos assuntos tratados nesse ambiente, principalmente dos eventos institucionais de menor porte e das audiências públicas.

2.3. Os equipamentos a serem adquiridos são considerados comuns, com critérios e qualidades definidos por meio da discriminação da necessidade apontada pela unidade requisitante.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente aquisição não consta no PCA - Plano Anual de Contratações de 2025. No ano de 2024 foi realizado processo licitatório (Processo de Compra 22/2024, Pregão 13/2024) para aquisição de materiais e de equipamentos elétricos, eletrônicos e acústicos e contratação de serviços de manutenção de equipamentos de som e de instalação dos equipamentos e do cabeamento, para reativação do sistema de som da Câmara Municipal de Cubatão, em dois ambientes: no plenário e no auditório. Naquela ocasião, foi contratado o serviço de manutenção corretiva do aparelho processador de som existente na Câmara (item 3 do lote 1 do Termo de Referência), e não foi prevista a possibilidade de que ele não pudesse ser consertado. E para o “kit vertical line + subwoofer” a unidade requisitante



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

informou que houve uma falha de comunicação interna e só foi adquirido um kit no mesmo Pregão (item 2 do lote 3 do edital), sendo que na verdade deveriam ter sido adquiridos dois, um para cada parede lateral do auditório. Assim, sugere-se que o PCA seja alterado para inclusão da presente contratação, ante o relatado pela unidade requisitante no Documento de Oficialização da Demanda, sobre a razão de se levar a efeito tal contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O detalhamento dos equipamentos, com suas especificações técnicas, consta no item 3 do DOD, uma vez que foram definidos pela unidade requisitante, não cabendo a esta Comissão de Planejamento entrar no mérito de sua definição.

4.2. Em contato com a unidade requisitante, esta informou que não se faz necessário adquiri-los junto com o serviço de instalação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade é de duas unidades do “kit” referido, conforme consta do DOD.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Item 1 - “Kit” composto de 1 Line vertical e de 1 Subwoofer.

6.1.1. A necessidade a ser atendida, só pode ser solucionada através da aquisição de dois conjuntos, conforme informações da unidade requisitante.

6.1.2. Como já foi realizada uma aquisição deste tipo pela Câmara há menos de um ano, será utilizado como primeiro parâmetro o valor do bem adquirido no Processo de Compra n. 22/2024, acrescido da incidência do IPCA no período compreendido entre a data da aquisição e deste mês de julho/2025, bem como pesquisas de mercado direto realizadas de maneira online, consoante descrito na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

6.3. Esta Comissão reforça seu entendimento, já apresentado no Estudo Técnico Preliminar da contratação de 2024, de que *“será necessário contratar, em breve, um serviço de manutenção continuada do sistema de som, tanto preventiva quanto corretiva, para que os equipamentos estejam disponíveis pelo maior tempo possível, e que os consertos sejam feitos de modo mais célere, evitando contratações pontuais e emergenciais, que podem ser muito mais custosas para a administração pública e muito*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

prejudiciais caso os equipamentos parem de funcionar repentinamente durante uma sessão legislativa”.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços da contratação da solução escolhida consta da Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP, e tem por base o levantamento de preços de mercado realizado pelo membro desta Comissão que elabora este ETP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de equipamento de som para os sistemas de áudio da Câmara Municipal de Cubatão.

8.1.1. A garantia deverá ser de 1 (um) ano pelo fabricante.

8.1.2. Os bens deverão ser acompanhados do manual do usuário, em língua portuguesa, e da relação de assistência técnica autorizada.

8.1.3. Para o fornecimento dos bens, a entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Câmara de Cubatão, nos dias e horários de expediente desta, e deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, sendo que na data da entrega haverá o recebimento provisório, e o recebimento definitivo se dará após a conferência dos equipamentos pela unidade requisitante, de modo que serão recusados os que estiverem em desconformidade com o especificado, ou caso a Nota Fiscal esteja inadequada.

8.1.4. A entrega dos equipamentos deverá se dar em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização de Fornecimento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Tendo em vista as características técnicas do objeto que se pretende contratar, que é a aquisição de duas unidades de um mesmo tipo de equipamento de som, com entrega única e imediata, os dois itens serão agrupados em lote único.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se com a contratação garantir o perfeito funcionamento do sistema de som do auditório da Câmara Municipal de Cubatão, contribuindo para a qualidade e a transparência dos eventos institucionais realizadas em tal espaço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, que diz respeito à nomeação de fiscal(is) do contrato.

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

11.3. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Há o contrato de prestação de serviços de comunicação e operação da TV Câmara, que utiliza os sons captados e produzidos pelo sistema de áudio para transmitir as sessões legislativas e sessões solenes do Plenário, e que, para tal, opera os equipamentos de som existentes, mantendo-se total dependência do bom funcionamento de tais equipamentos para o desenvolvimento da boa prestação dos serviços contratados.

12.2. No futuro, esta Comissão sugere que se avalie a possibilidade de que a operação do sistema de som não seja mais efetuada pela empresa que presta os serviços de comunicação e operação da TV Câmara, mas sim por outra empresa específica para o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

sistema de som, a qual se responsabilizaria por sua conservação, o que garantiria que ela os utilizaria com mais zelo, pois arcaria com os custos da manutenção.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, foi verificado que os equipamentos objeto da presente contratação não estão previstos entre aqueles que constam da sua parte específica. Também não se localizou, em pesquisa ao Painel de Legislação Ambiental do governo federal, legislação ambiental específica a reger o objeto.

13.1.1. Assim, observando-se as normas gerais instituídas pela Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do governo federal, entende-se que, considerando a natureza do objeto, podem ser aplicados os seguintes critérios de sustentabilidade: que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13.2. Os critérios gerais de sustentabilidade acima citados só devem ser considerados se os bens objeto desta contratação não restringirem indevidamente a competição em relação à oferta de mercado, devendo, em tal hipótese, servir apenas de diretriz para o fomento de práticas que possam contribuir com a sustentabilidade ambiental futura.

13.3. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da aquisição dos bens objeto desta contratação, considerando-se, sobretudo, o baixo quantitativo para atender as necessidades desta Casa.

13.4. De outra banda, tomando-se em conta que os bens a serem adquiridos não serão descartados pela Câmara, uma vez que servirão para uso duradouro, não se vislumbra a aplicação de requisitos sobre destinação, descarte ou logística reversa.

13.5. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.2. Justificativa da viabilidade: Considerando os estudos realizadas pela comissão de planejamento no curso deste estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável e necessária para o apoio das atividades legislativas e institucionais da Câmara de Cubatão, sendo essencial à difusão das informações para toda a população interessada, através dos eventos realizados no auditório da Câmara.

14.3. Ademais, devido ao valor envolvido e à baixa possibilidade de repetição da compra neste exercício, afastando a possibilidade de fracionamento de despesa, a modalidade Dispensa Eletrônica afigura-se a mais apropriada, e se afigura, portanto, a mais adequada para a administração. É de se ressaltar, ademais, que já houve uma contratação neste exercício para equipamento de som, mas o valor total foi de R\$ 8.794,80 (oito mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), através da Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, havendo margem de valor para se fazer nova dispensa eletrônica para os bens objeto desta contratação.

13.4. Diante de tudo o que foi exposto, opina-se pela viabilidade da contratação, desde que haja a correspondente dotação orçamentária bem como seja alterado o PCA - Plano de Compras Anual ou justificada sua não previsão.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante, de natureza opinativa, a ser analisado e ratificado pela autoridade competente.

Cubatão/SP, 16 de julho de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 21/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **aquisição de duas unidades do equipamento de som kit vertical line para o auditório da Câmara Municipal de Cubatão.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II, III e V do art. 31 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I – **obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

II - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;**

III - **contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - **consulta direta ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital;**

VI - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares. [...]

2.1.1. O inciso IV não se aplica, porque os bens da presente pretensão de contratação não são tão comuns e padronizados a ponto de constarem em “[...] mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços [...]”;

2.1.2. O inciso VI não foi adotado pois não foram encontradas compras equivalentes, com essa especificação, no site do comprasgov;

2.1.3. O inciso VII não foi adotado porque os produtos não possuem o nível de detalhamento necessário para sua correta identificação, e, diferente do PNCP e do Comprasgov, não apresenta link para acessar a origem / fonte da informação para obter tal nível de detalhamento.

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. **Inciso I** - Preço obtido a partir de contratação feita pela própria Câmara Municipal, concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (**Anexo I**): **foi**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

utilizado na presente pesquisa, a partir da contratação do mesmo item através do Pregão n. 13/2024, tendo sido o valor atualizado através da incidência do IPCA.

3.2. **Incisos II e III** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (**Anexo II**): para os bens a serem fornecidos, consulta ao PNCP, tendo havido uma contratação encontrada.

3.3. **Inciso V** - consulta direta ao mercado via internet (**Anexo III**): diante de apenas duas outras referências encontradas pelos parâmetros dos outros incisos do art. 31 da Portaria nº 139/2023, socorreu-se à pesquisa on-line para a obtenção de mais um valor praticado no mercado.

3.4. Resumo da coleta dos preços:

Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).			
Fonte de pesquisa	Data de referência	Valor unitário	Valor total de duas unidades
Câmara Municipal de Cubatão - Pregão n. 13/2024	9.10.2024	R\$ 6.831,66 (com incidência do IPCA)	R\$ 13.663,32
Município de Planalto/PR - Aviso de Contratação Direta nº 25/2024	19.12.2024	R\$ 6.410,29	R\$ 12.820,58



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

08

		(com incidência do IPCA)	
Site de fornecedor, consultado em 3.2.2025, disponível em: https://www.audioplayer.com.br/sistema-vertical-array-900w-rms-coluna-sub-15-waldman-twr-3600?srsId=AfmBOoq-prhmUonEO6NIM-mVxKiDEEWrtmC2KVkgEKRWbsX8ss8bR82n	16.7.2025	R\$ 8.999,90	R\$ 17.999,80
MÉDIA DO VALOR		R\$ 7.413,95	R\$ 14.827,90
MEDIANA DO VALOR		R\$ 6.831,95	R\$ 13.663,32

3.4.1. Sobre os preços coletados em datas passadas, houve a projeção de atualização com aplicação do IPCA, a fim de se tentar encontrar os valores mais condizentes com a realidade atual, a saber:

3.4.1.1. O valor de R\$ 6.508,00 (oriundo da contratação firmada por esta Câmara Municipal de Cubatão) corrigido pelo IPCA de setembro/2024 a julho/2025 (considerando as prévias para setembro/2024 e julho/2025) é de aproximadamente R\$ 6.831,66 (fator de correção acumulado: 1,05041);

3.4.1.1. O valor de R\$ 6.170,00 (oriundo da contratação firmada pelo Município de Planalto/PR) corrigido pelo IPCA de dezembro/2024 a julho/2025 (considerando a prévia para julho) é de aproximadamente R\$ 6.410,29 (fator de correção acumulado: 1,03896);

3.4.1.2. É importante notar que o valor do IPCA de julho/2025 ainda é uma prévia (IPCA-15) e o valor final pode ser ligeiramente diferente quando o IPCA oficial for divulgado pelo IBGE.

3.5. Resumo da pesquisa:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

19

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).	Unidade	2	614047	R\$ 6.831,95	R\$ 13.663,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 13.663,32

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado total deu-se com base no somatório obtido a partir da mediana dos valores totais alcançados para o item da pesquisa de preços, conforme tabela do item 3.4., em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, tendo sido eleito o valor menor dentre os obtidos pela média e pela mediana das referências totais de cada item.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 13.663,32 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela do item 3.5.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas (compra realizada pela Câmara Municipal de Cubatão no período de um ano, contratação similar constante do PNCP e consulta direta por meio de pesquisa na internet), os critérios (características dos objetos e aplicação de índice de reajuste) e os



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

20

períodos envolvidos (respeitando-se o interregno de até um ano antes da presente pesquisa).

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 16 de julho de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

21

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 21/2025

Inciso I do art. 31 da Portaria CMC 139/2023



22

Relatório de Cotação: cotação Kit Som

Pesquisa realizada entre 16/07/2025 17:25:00 e 16/07/2025 17:25:00

Relatório gerado no dia 16/07/2025 17:28:12 (IP: 179.125.209.79)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: kit vertical line t15 cobra, resposta de frequência: 32hz a 20khz e 2.000w rms. kit composto de 1 line vertical de 500w rms (1000w pico) e de 1 subwoof er de 15" e 800w rms (1600w pico).

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	2	R\$ 6.831,66 (un)	-	R\$ 6.831,66	100%	R\$ 13.663,32

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	51.642.635/0001-23 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO / 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP	51642635000123-1-000007/2024	30/09/2024	R\$ 6.831,66
Valor Unitário				R\$ 6.831,66

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.831,66	Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.831,66
--	--

Valor Global: R\$ 13.663,32

Valor do item em relação ao total

- 1) kit vertical...



Detalhamento dos Itens



Item 1: kit vertical line t15 cobra, resposta de frequência: 32hz a 20khz e 2.000w rms. kit composto de 1 line vertical de 500w rms (1000w pico) e de 1 subwoofer de 15" e 800w rms (1600w pico).

Preço Estimado: R\$ 6.831,66 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.831,66

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.831,66

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	kit vertical line t15 cobra, resposta de frequência: 32hz a 20khz e 2.000w rms. kit composto de 1 line vertical de 500w rms (1000w pico) e de 1 subwoofer de 15" e 800w rms (1600w pico).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 6.508,00

Valor corrigido em 4,97% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 12/07/2025)

R\$ 6.831,66

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 51.642.635/0001-23

Data: 30/09/2024 09:00

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO / 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção corretiva e instalação dos equipamentos de áudio que compõem o Plenário e o Miniauditório da Câmara Municipal de Cubatão, bem como o fornecimento de novos equipamentos de áudio e materiais correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Identificação: 51642635000123-1-000007/2024

Lote/Item: 1/14

Ata: N/A

Descrição: Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico). - Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).

Homologação: 09/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.047.657/0001-70 *VENCEDOR*	ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSAICAIS	R\$ 6.508,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

SP

Cidade:

São João da Boa Vista

Endereço:

R RIACHUELO, 330

Telefone:

(19) 3651-1040/ (19) 3651-3769

Email:

detore@uol.com.br



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 16/07/2025 17:26:28

Acessar a fonte [aqui](#)





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

24

ANEXO II

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 21/2025

Incisos II e III do art. 31 da Portaria CMC 139/2023

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 25/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: Planalto/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PLANALTO **Unidade compradora:** 38 - Departamento de Cultura**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 19/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 19/12/2024 15:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 19/12/2024 15:00 (horário de Brasília)

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Objeto:

Aquisicao de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do municipio de Planalto atraves da execucao dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo Lei Complementar No 1952022.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17553,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	KIT DE SOM LINE VERTICAL	2	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00
2	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL	1	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
3	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC	2	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
4	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
5	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00

Exibir:

5

1-5 de 7 itens

Página:

1

[< Voltar](#)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00h (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 025/2024 visando a Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022). Constatou-se que 06 (seis) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA, com o valor total de R\$ 17.553,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais), 2ª colocada J R WILBERT COMERCIO, com o valor total de R\$17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais), 3ª colocada ITAMAR MAURI MULLER-ME, com o valor total de R\$21.018,00 (vinte mil e dezoito reais), 4ª colocada ADEMIR WILBERT, com o valor total de R\$21.470,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta reais), 5ª colocada SOM MIX LTDA, com o valor total de R\$26.660,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta reais), e 6ª colocada GAIOVICZ & VICENSI LTDA, com o valor total de R\$15.283,50 (quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), sendo que, a proposta da empresa GAIOVICZ & VICENSI LTDA foi desconsiderada, pois não cotou o mesmo produto solicitado no orçamento. Realizou-se pesquisa junto à internet, no qual demonstrou que os valores estão de acordo com o praticado no mercado. O critério de julgamento adotado foi o de menor valor total por lote. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio

000113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), conforme abaixo segue:

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	<p>KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms;</p> <p>SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou ¼"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg.</p> <p>CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg;</p> <p>Marca/modelo de referência: BLG</p>	02	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

27

		BC 15-15A.			
02	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
03	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm ² /22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm ² Revestimento: PVC	02	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
04	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
05	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
06	UN	Conector P10 macho mono, Plug	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

		Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.			
07	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00
					TOTAL R\$ 17.553,00

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87

VALOR: R\$ 17.553,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Dispensa Nº 025/2024.

30/11

Página 3

000116



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03522	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.01815

PRAZO DE ENTREGA: Os materiais, objeto da aquisição, devem ser entregues de maneira integral no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação ao fornecedor, na Secretaria Municipal de Cultura.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 19 de dezembro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 025/2024

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA.

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87.

VALOR: R\$ 17.553,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e três reais).

DATA: 19 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:F1E38181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000118



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

29

ANEXO III

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 21/2025

Inciso V do art. 31 da Portaria CMC 139/2023

30



Digite o que você procura 🔍

🗨️ Central de Atendimento 🗑️ Bem-vindo(a) Entrar ou Cadastrar 🛒 0

Início > Audio & Iluminação > Caixa de Som > Caixas



Sistema Vertical Array 900W RMS Coluna + Sub 15" Waldman TWR-3600

(Cód: 9395)

R\$ 8.099,91 no pix
com 10% de desconto

R\$ 8.999,90
até 12x de R\$ 749,99 sem juros

[Veja mais formas de pagamento](#)

- 1 + **Comprar**

Comprar pelo Whats

Calcule o frete

11500-250 **Calcular**

R\$ 0,00	6 dias úteis	Frete Grátis
R\$ 355,75	8 dias úteis	Jadlog
R\$ 414,47	5 dias úteis	Jadlog

* Este prazo de entrega está considerando a disponibilidade do produto + prazo de entrega.

🔗 Compartilhar 📌 Adicionar aos seus favoritos!





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

31

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 21/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **aquisição de duas unidades do equipamento de som kit vertical line para o auditório da Câmara Municipal de Cubatão.**

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1 Planejamento da Contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Compra de equipamentos em excesso ou insuficientes para a demanda.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações.	Responsável: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual proposição de nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Unidade Requisitante.	

RISCO 2	Especificações técnicas inadequadas.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Definições vagas ou incorretas sobre os produtos podem resultar na aquisição de produtos que não atendem às necessidades.		
AÇÃO PREVENTIVA	Observar as características exatas dos bens que se	Responsável:	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

32

	<p>pretende adquirir, em consonância com a necessidade específica da Câmara.</p> <p>Revisar especificações técnicas com as especificações definidas e disponíveis no mercado, de acordo com o produto eleito pela unidade requisitante.</p>	<p>Unidade Requisitante e Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.</p>
<p>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</p>	<p>Realizar ajustes nas especificações.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.</p>

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.		
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
DANO	Frustrar a contratação plena da solução.		
AÇÃO PREVENTIVA	<p>Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão antes da formalização da demanda.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Supervisor de Monitoramento de Compras e Contratos.</p>	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Na hipótese de quantidades insuficientes ou de não observância da coleta de informações, devolver o processo para revisão dos quantitativos da contratação.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.</p>	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 4	Preços excessivos ou inexequíveis.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízos financeiros devido à aquisição de produtos com preços acima do mercado.		
AÇÃO PREVENTIVA	Fazer pesquisa de preços de mercado e ajustar critérios de julgamento.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Negociar aditivos ou reajustes conforme previsto em contrato ou optar pela rescisão e nova licitação.	Responsável: Gestão do contrato.	

RISCO 5	Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Administração da CMC.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

33

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	Responsável: Administração da CMC.
-----------------------------	---	--

3.2. Certame.

RISCO 6	Escolha inadequada do fornecedor.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	O fornecedor selecionado pode não ter a capacidade para fornecer os produtos demandados.		
AÇÃO PREVENTIVA	Implementar critérios objetivos no certame, bem como sanções por eventuais descumprimentos.	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Recorrer aos fornecedores remanescentes ou nova licitação emergencial em caso de incapacidade do fornecedor principal.	Responsável: Agente de Contratações e Administração da CMC.	

3.3. Fornecimento dos materiais.

RISCO 7	Entrega parcial ou serviço fora do prazo.		
PROBABILIDADE	() Alta	(x) Média	() Baixa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	O fornecedor pode atrasar a entrega dos produtos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Incluir penalidades contratuais e verificar a capacidade do fornecedor.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação. Controlar os prazos envolvidos na contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

RISCO 8	Problemas de qualidade no produto entregue ou no serviço executado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Equipamentos defeituosos ou de qualidade inferior afetando o uso pretendido; execução não feita a contento.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar testes e inspeções de qualidade nos produtos recebidos; averiguar se os serviços foram bem executados mediante relatório detalhado.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rejeitar os produtos e acionar o fornecedor para substituição imediata; solicitar ao prestador	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

34

	do serviço o reparo necessário.	
--	------------------------------------	--

3.4. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.4.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.4.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:

- a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases posteriores de execução do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 16 de julho de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

35

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM KIT VERTICAL LINE E SUBWOOFER

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o estudo técnico preliminar, a nota técnica de pesquisa de preços e seus anexos, e o mapa de riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 29 de julho de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

36

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM KIT VERTICAL LINE E SUBWOOFER

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que o amparam, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de dispensa eletrônica, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 13.663,32 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 13.663,32 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.**

6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 29 de julho de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações

01/01/2025 a 31/12/2025

Unidade Orçamentária

Classificação Funcional

Natureza Despesa

	Dotação	Dotação Inicial	Alienação Orçun	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO							
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA							
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA							
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	251.532,06	508,24	1.247.959,70
Total Classificação Funcional		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	251.532,06	508,24	1.247.959,70
TOTAL Sub-Unidade		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	251.532,06	508,24	1.247.959,70
TOTAL Unidade		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	251.532,06	508,24	1.247.959,70
TOTAL Órgão		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	251.532,06	508,24	1.247.959,70
Total Geral		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	251.532,06	508,24	1.247.959,70

PROCESSO DE COMPRA Nº 21/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM

A despesa pretendida, **referente à aquisição de equipamentos de som**, será custeada com recursos públicos oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias Funcionais Programáticas:

- a) 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa 4.4.90.52.00 (**equipamentos e material permanente**) cujo saldo, nesta data, é de **R\$ 1.247.959,70** (um milhão duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000**, especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1º, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA)**.

Evander Cruz

EVANDER TIAGO DA CRUZ

Especialista Legislativa – Finanças Públicas.

Douglas Lisboa Nogueira
Chefe da Unidade de Contabilidade e Finanças

Cubatão, 30 de julho de 2025.

Q

Q

Q



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

38

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

Processo de Compra nº 21/2025.

**Aquisição de equipamentos de som para auditório da Câmara: duas unidades do KIT
“vertical Line + SubWoofers”, sem instalação.**

A

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

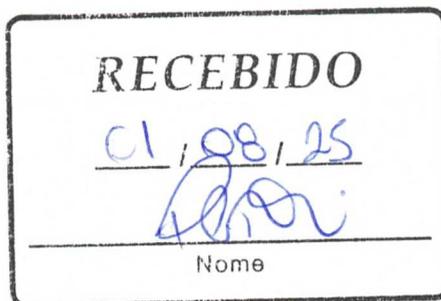
**Após informações juntadas por parte da DVCF restituo o presente para
prosseguimento.**

Cubatão, 01 de agosto de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2025.08.01 14:39:21
-03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Diretor-Secretário





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 21/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de duas unidades do equipamento de som kit vertical line para o auditório da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições, quantidades e especificações deste instrumento.**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).	Unidade	2	614047	R\$ 6.831,66	R\$ 13.663,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 13.663,32

1.1.1. Especificações:

1.1.1.1. Kit vertical line:

KIT: RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 32 Hz / 20 KHz - 2.000W RMS

SUB 15": 800W RMS /1600W (PICO)

DIMENSÕES (AxLxP): 49cm x 50cm x 67cm

FREQUÊNCIAS: 32 Hz - 160Hz



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

LINE VERTICAL: 500W RMS /1000W (PICO)

DIMENSÕES (AxLxP): 83cm x 12cm x 15cm

ESPECIFICAÇÕES:

AMPLIFICADOR CLASSE AB

PROCESSADOR INTERNO

BI-AMPLIFICADO

CROSSOVER

EQUALIZADOR

DELAY

PHASE

AJUSTE DE GANHO INDEPENDENTE

ALIMENTAÇÃO:

AC 110/220 MANUAL

Modelo de referência: Kit T15 Cobra.

1.2. Os bens a serem adquiridos por meio desta contratação são de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em seu ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O custo estimado da contratação baseou-se em levantamento de mercado durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, através da Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante do processo.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

40

1.4. O prazo de vigência da contratação é **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.5. O prazo de fornecimento dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização de Fornecimento.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATMAT sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se baseia em solicitação interna, elaborada pela unidade requisitante em documento próprio, o Documento de Oficialização de Demanda, e visa atender a necessidade de obter equipamentos por ela apresentados e definidos como essenciais ao funcionamento do sistema de áudio do auditório da Câmara Municipal de Cubatão, e assim garantir o adequado exercício das atividades legislativas, com a difusão clara e transparente das informações e dos assuntos tratados no referido ambiente.

2.2. À vista da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, afigura-se possível a dispensa de licitação eletrônica, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.3. A Fundamentação da opção deste formato de contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos (itens 6 e 7) do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, devendo ser nele incluído, na forma sugerida no ETP.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 8) do Estudo Técnico Preliminar, que é o seguinte:

3.1.1. A garantia deverá ser de 1 (um) ano pelo fabricante.

3.1.2. Os bens deverão ser acompanhados do manual do usuário, em língua portuguesa, e da relação de assistência técnica autorizada.

3.1.3. Para o fornecimento dos bens, a entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Câmara de Cubatão, nos dias e horários de expediente desta, e deverá estar acompanhada da Nota Fiscal, sendo que na data da entrega haverá o recebimento provisório, e o recebimento definitivo se dará após a conferência dos equipamentos pela unidade requisitante, de modo que serão recusados os que estiverem em desconformidade com o especificado, e/ou caso a Nota Fiscal esteja inadequada.

3.1.4. A entrega dos equipamentos deverá se dar **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização de Fornecimento.

3.2. A definição das especificações dos bens teve como referencial as descrições apresentadas pela unidade requisitante, não cabendo a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações interferir do mérito da escolha, fazendo-se apenas a formatação mais adequada para a contratação e, quando é o caso, aperfeiçoando a descrição dos itens e adaptando-os o máximo possível aos existentes no catálogo eletrônico de padronização federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, foi verificado que os equipamentos objeto da presente contratação não estão previstos entre aqueles que constam da sua parte específica. Também não se localizou, em pesquisa ao Painel de Legislação Ambiental do governo federal, legislação ambiental específica a reger o objeto.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

41

4.1.1.1. Assim, observando-se as normas gerais instituídas pela Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do governo federal, entende-se que, considerando a natureza do objeto, podem ser aplicados os seguintes critérios de sustentabilidade: que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.2. Os critérios gerais de sustentabilidade acima citados só devem ser considerados se os bens objeto desta contratação não restringirem indevidamente a competição em relação à oferta de mercado, devendo, em tal hipótese, servir apenas de diretriz para o fomento de práticas que possam contribuir com a sustentabilidade ambiental futura.

4.1.3. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da aquisição dos bens objeto desta contratação, considerando-se, sobretudo, o baixo quantitativo para atender as necessidades desta Casa.

4.1.4. De outra banda, tomando-se em conta que os bens a serem adquiridos não serão descartados pela Câmara, uma vez que servirão para uso duradouro, não se vislumbra a aplicação de requisitos sobre destinação, descarte ou logística reversa.

4.1.5. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação, consta indicação referencial e preferencial de marca e modelo para o item 1; na ocasião da apresentação das propostas técnicas e comerciais, os licitantes deverão indicar a marca e o modelo do produto a ser fornecido, e caso apresentem modelos diferentes do modelo de referência indicado neste Termo de Referência, deverão comprovar a equivalência ou superioridade do padrão de qualidade, conforme art. 42. da Lei Federal nº 14.133/2021.

41 A



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.2.2. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido. Junto à eventual solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado, com entrega única e imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Além das condições previstas no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, deve ser atendido o seguinte:

5.1.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias corridos** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no setor de almoxarifado, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

47

sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. Especificação da garantia dos equipamentos

5.2.1. O prazo de garantia dos bens, é de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.3. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual solicitação de reparo ou substituição, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diante do que estabelece o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a não obrigatoriedade da elaboração do instrumento de contrato nas hipóteses de "dispensa de licitação em razão do valor" e de "compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor", na presente contratação **o instrumento de contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.**

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.1.3. O aceite da Autorização de Fornecimento pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

6.1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

42V



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

6.1.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. O instrumento que substituirá o contrato (Autorização de Fornecimento) deverá ter seus dispositivos fielmente observados e executados pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, dos demais documentos que compõem esta contratação e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do instrumento substitutivo do contrato (Autorização de Fornecimento) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação no momento da entrega dos itens.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do instrumento substitutivo do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico anotará histórico de gerenciamento com todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do instrumento substitutivo do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

43

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento substitutivo do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do instrumento substitutivo do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do instrumento substitutivo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor da Contratação

6.15. Cabe ao gestor da contratação:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

430



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do instrumento substitutivo do contrato.

6.16. Obrigações da Contratante

6.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

6.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.16.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

44

contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.16.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.16.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

6.16.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

6.16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.16.8.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.16.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

6.16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.17. Obrigações da Contratada

6.17.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

440



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.17.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.17.1.2. Comunicar à contratante, no prazo que antecede a data da entrega, previsto neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.17.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.17.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.17.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.17.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.17.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.17.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

6.17.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

45

6.17.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.17.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

6.17.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.17.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.17.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.17.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.17.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.17.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.18. Da Extinção Contratual

6.18.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

45V



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

6.18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.18.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

6.18.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.18.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.18.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.18.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.18.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.18.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.18.4.3.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

46

6.18.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.18.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.19. Dos Casos Omissos

6.19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6.20. Alterações

6.20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

6.20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

46V



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

6.20.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21. Foro

6.21.1. Fica definido o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

47

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

470



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

48

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

48V



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.2. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Diretor Secretário da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

49

contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Diretor Secretário da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

49v



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

7.7.4. Da decisão do Diretor Secretário da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Diretor Secretário da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Diretor Secretário da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

50

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

50U



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

51

licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo setor de almoxarifado ou pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório pela Administração, após teste de qualidade e verificação de atendimento às especificações, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

SIV



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. Isto é, o prazo de recebimento fica suspenso enquanto pendente a solução, pelo contratado, de tais inconsistências.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento substitutivo do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução da contratação;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

52

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

520



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

9.2. Forma de fornecimento



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

53

9.2.1. O fornecimento do objeto será **integral**.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1.1. SICAF;

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.3.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

9.3.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. **Habilitação jurídica**

9.3.11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.11.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

34

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.12.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

55

Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.13. Qualificação econômico-financeira

9.3.13.1. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida qualificação econômico-financeira, uma vez que o fornecimento do objeto será integral após a solicitação e o pagamento somente ocorrerá após a entrega do produto.

9.3.14. Qualificação técnica

9.3.14.1. É dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnica dos interessados, uma vez que os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 13.663,32 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos do presente processo.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **em 16.7.2025**.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

Ficha de Dotação: 29

Elemento de Despesa: 01.01.02.01.031.0001.2002. 4.4.90.52.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Subelemento 33: Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

56

Cubatão/SP, 4 de agosto de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2025 PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **aquisição de duas unidades do equipamento de som kit vertical line para o auditório da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATMAT sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).	Unidade	2	614047	R\$ 6.831,66	R\$ 13.663,32
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 13.663,32

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATMAT sugerido e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições desse último.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame de dispensa eletrônica, adotar-se-á a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos dos artigos 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

59

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



3.9.4. que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.12.1, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

60V



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

61A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

62A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **Autorização de Fornecimento** como instrumento substituto ao Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura de aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

63

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133.2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Antes de emitida a Autorização de Fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

63A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

64

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

64A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.2. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Diretor Secretário da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Diretor Secretário da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Diretor Secretário da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Diretor Secretário da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Diretor Secretário da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

66

que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

66A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

67

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

67A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

68

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III - Minuta da Autorização de Fornecimento.

Cubatão, XX de agosto de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(copiar de arquivo próprio)

MANUNDA

68A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(copiar de arquivo próprio)

MANUETA



ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

À Empresa XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

A/C Sr(a). XXXXXX; Tel.: (XX) XXXXXXXX; e-mail: xxxxxxxxx

Conforme os documentos que integram o **Processo de Compra nº 21/2025**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2) NOTA(S) DE EMPENHO:** XXXXXXXX, emitida em XX/XX/XXXX.
- 3) NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido DANFE de acordo com a descrição.
Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.
- 4) LOCAL DE ENTREGA:** Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP, no setor de almoxarifado.
- 5) CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os bens deverão ser entregues nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal de Cubatão, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem,

69A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6) PRAZO DE ENTREGA: O prazo de fornecimento dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite desta autorização.

7) PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados.

8) RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS: Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) SANÇÕES: Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou as previstas no termo de referência e no instrumento editalício, se for o caso.

10) NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência: 32Hz a 20KHz e 2.000W RMS. Kit composto de 1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1 Subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico).	Unidade	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Data:

Gestor do Contrato: (Nome completo e matrícula)

Assinatura:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

70

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM KIT VERTICAL LINE E SUBWOOFER

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação Direta, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta do Aviso de Contratação Direta com os dados da plataforma Compras Gov decorreu dos pareceres jurídicos exarados em recentes processos de contratação tramitados, nos quais se apontou o dever de utilização de tal plataforma pelo Agente de Contratação, de modo que esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações não possui qualquer ingerência ou competência para tal definição.

4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, também não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

legais trazem preceitos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

6. No presente caso, como se trata de itens que não constaram do PCA deste exercício, esta Comissão de Planejamento indicou, nesta contratação, o código de material do catálogo eletrônico de padronização do governo federal mais aproximado, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATMAT SUGERIDO".

7. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

8. No que tange à compra objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte:**

- a) foram observadas, no que coube, as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, considerando a distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, dentre os quais merece destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal. Como a presente contratação não enseja hipótese de antecipação de pagamento como condição indispensável para a obtenção dos bens, foi adotada a opção negocial usual de aquisição e quitação no prazo estipulado no termo de referência;
- b) a utilização do sistema de registro de preços não se demonstrou pertinente, haja vista o baixo quantitativo dos itens e a aquisição imediata com remessa única;
- c) a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis foi estimada pela unidade requisitante, devendo-se pontuar que a referência a ser utilizada deve vir sempre amparada no planejamento estratégico da administração, inclusive quando da montagem do Plano de Contratações Anual;
- d) foram previstas condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, quando da hipótese de armazenamento ou guarda das



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

71

unidades do bem que não forem imediatamente utilizadas, a serem observadas pelo setor de almoxarifado ou pela fiscalização do contrato;

- e) não foi seguido o princípio da padronização, uma vez que não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização, o qual possui rito próprio na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído com parecer técnico sobre os produtos, despacho motivado da autoridade competente e publicação no sítio eletrônico oficial;
- f) não foi adotado o parcelamento em razão da natureza do objeto e do formato de contratação, com fornecimento integral e remessa única de apenas dois itens iguais;
- g) não se vislumbrou o cabimento da hipótese de locação dos bens, à vista da natureza do objeto a ser adquirido, qual seja, a de equipamento de som a ser permanentemente utilizado no auditório da Câmara.

9. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Contratação Direta, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito.** Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 4 de agosto de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

72

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM KIT VERTICAL LINE E SUBWOOFER

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo,** mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 4 de agosto de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

73

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM KIT VERTICAL LINE E SUBWOOFER

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO** que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos no artigo 16, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 168, de 27 de maio de 2025, anexada aos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade dispensa de licitação sob a forma

73A



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

eletrônica, que tem por objeto a **aquisição de duas unidades do equipamento de som kit vertical line para o auditório da Câmara Municipal de Cubatão.**

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação realizar a divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários à disputa eletrônica**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa:

Sala Dr. Armando Terras

10. hpb RECEBIDO

Cubatão, 07, 08, 25



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fl. 74

Processo de Compra nº 21/2025

Objeto: Aquisição de duas unidades do equipamento de som **kit vertical line**, destinadas ao auditório da Câmara Municipal de Cubatão.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Chegaram a esta Procuradoria Legislativa os autos do Processo de Compra nº 21/2025, que tem por objeto a aquisição de duas unidades do equipamento de som **kit vertical line** para o auditório da Câmara Municipal de Cubatão.

Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização de Demanda (fls. 02-03);
- b) Certificado de curso de formação de pregoeiro (fls. 04 e verso);
- c) Portaria nº 158, de 07/05/2025, que designa a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fl. 07);
- d) Portaria nº 07, de 09/01/2025, que nomeia o Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio, da Equipe de Planejamento e Supervisão de Compras e Contratos e dos Supervisores de Compras e Contratos de Transporte (fl. 09);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fls. 12-14v);
- f) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos I, II e III (fls. 15-29v);
- g) Mapa de Riscos (fls. 31-34v);
- h) Despacho da Administração aprovando os instrumentos apresentados e solicitando dotação orçamentária, bem como informações quanto ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 36);
- i) Informação da DVCF acerca da dotação orçamentária e do saldo, atestando que a despesa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente art. 16, §1º, incisos I e II, e que a ação foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (fl. 37);
- j) Termo de Referência (fls. 39-56);
- k) Minuta de Aviso de Contratação Direta e anexos (fls. 57-69v);
- l) Despacho da Comissão de Planejamento (fls. 70-71);
- m) Despacho do Diretor-Secretário aprovando a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos (fl. 72);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- n) Declarações e autorizações do Presidente da Câmara, bem como o encaminhamento dos autos a esta PGL para análise jurídica (fls. 73-73A).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, inciso II¹, da Lei nº 14.133/2021, e art. 73 e seguintes do Regulamento Interno Administrativo (Portaria nº 139/2023).

Para o exercício de 2025, o limite de dispensa previsto no referido artigo foi atualizado para **R\$ 62.725,59**, nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024.

No presente caso, o valor estimado pela Administração é de **R\$ 13.663,32** (item 5.1 da Nota Técnica de Preços, fl. 19), o que se encontra abaixo do teto legal.

Assim, somente poderão participar do certame microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 2.2 do Termo de Referência (fls.40).

2.1. Aspectos formais

Os autos demonstram, em sua maioria, o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas². Contudo, cabem os seguintes apontamentos:

- O processo não tramitou eletronicamente, contrariando o art.42³ da Portaria CMC nº 139/2023. Nesse caso, a manutenção do processo por em meio físico deverá ser **justificada** pela Administração;
- A contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 (item 3 do Estudo Técnico Preliminar). Assim, deve a Administração providenciar sua inclusão no PCA vigente, nos termos dos arts. 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

² Vide Check list anexo.

³ Art. 42. As licitações realizadas pela Câmara Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, devendo a adoção do modo físico do procedimento ser devidamente justificada pela Administração Pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Por fim, também devem ser observados os demais requisitos do art.72 da Lei nº14.133/21, especialmente quanto ao atendimento aos incisos V⁴, VI⁵ e VII⁶.

2.2. Pesquisa de preços

A pesquisa de preços observou o disposto no art.31⁷, incisos I⁸, II⁹, III¹⁰ e V¹¹ da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023, conforme justificativas apresentadas no item III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS, constantes na NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS, sendo justificada, também, a não utilização dos demais incisos (IV, VI e VII), conforme os itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

No mais, informa a Administração que o preço estimado considerou o mínimo de três referências, conforme item 2.2 da Nota Técnica de Pesquisa de Preços (fls.16).

Assim, entendo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do Regulamento (Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023), e do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

2.3. Limite de dispensa e fracionamento

Conforme justificativa apresentada no item 14.3, do Estudo

⁴ V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

⁵ VI - razão da escolha do contratado;

⁶ VII - justificativa de preço;

⁷ Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

⁸ I — obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

⁹ II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

¹⁰ III - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

¹¹ V - consulta direta ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Técnico Preliminar, já houve contratação anterior para aquisição de equipamentos de som no exercício de 2025 (Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, no valor de R\$ 8.794,80). Com a presente despesa (R\$ 13.663,32), o total gasto soma R\$ 22.458,12, portanto, abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59.

No mais, consta nos autos a declaração da Administração (fls.73), onde informa que as despesas decorrentes da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Rito processual e publicidade

A contratação será realizada por **dispensa eletrônica** no sistema Compras.gov.br, com etapa competitiva por meio de lances, conforme previsto no item 2.1¹² do Aviso e no art. 75 da Portaria CMC nº 139/2023.

Ainda, para fins de prosseguimento da dispensa de licitação, a Administração também deve observar as formalidades e demais exigências previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Vale ressaltar, ainda, a **necessidade de se observar prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação do aviso**, conforme previsão do art.74¹³ da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023.

No mais, deverão ser observados:

1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art.72, Parágrafo único da Lei nº14.133/21¹⁴);
2. o Aviso deve ser publicado/disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal (Art.174, §2º, III da Lei

¹² 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.00v.br/compras.

¹³ Art. 74. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo **de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

¹⁴ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Jh. 16
e

nº14.133/21), com todos os elementos e anexos solicitados.

3. O contrato ou instrumento equivalente deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme dispõe o art.94, “caput” e inciso II, da Lei nº14.133/2021.

Por fim, observo que o processo será conduzido por agente público designado pelo Presidente da Câmara (art. 69 da Portaria nº 139/2023), conforme Portaria nº 07/2025.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pelo regular prosseguimento do processo**, desde que sejam observadas as disposições os os apontamentos constantes neste Parecer, especialmente quanto:

- à **justificativa** para o processo em meio físico;
- à inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações de 2025;
- ao cumprimento das exigências de publicidade e divulgação previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023;
- à observância das formalidades e demais exigências previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta; e
- à observância dos demais requisitos do art.72 da Lei nº14.133/21, especialmente quanto ao atendimento aos incisos V, VI e VII.

Antes da homologação, recomenda-se o envio dos autos à Comissão de Controle Interno, para análise e deliberação, conforme Resolução nº 3.079/2025.

É o Parecer. À consideração superior.

Cubatão, 19 de agosto de 2025.
OTAVIO
AUGUSTO
MANIA
Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO MANIA
Dados: 2025.08.19 12:09:49 -03'00'
Otávio Augusto Mania

Subprocurador-Geral Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO – CHECK LIST

Item	LISTA 1 – Requisitos comuns das contratações diretas	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pag. - se necessário)
1.	Abertura do processo administrativo	SIM	
2.	Documento de Oficialização da Demanda – (art. 72, I)	SIM	Documento de fls.02 a 03.
3.	Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 72, I)	SIM	(fls.12 a 14 verso)
4.	Item contendo a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I)	SIM	Item 2 do Termo de Referência (fls.40).
5.	Item contendo demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)	NÃO	Obs: Item 3 do Estudo Técnico Preliminar informa que o objeto não está previsto no PCA de 2025.
6.	Justificativa para a dispensa do ETP, se for o caso.	NÃO	NÃO SE APLICA.
7.	Termo de Referência (art. 72, I)	SIM	Documento de fls.39 a 56.
7.1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, “a”)	SIM	A definição do objeto e os quantitativos estão previstos no Item 1.1 do Aviso e o prazo e prorrogação estão nos itens 1.4 e 1.4.1 do Termo de Referência.
7.2.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, “c”)	SIM	Item 3 do Termo de Referência, fls.40 A.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Handwritten initials and signature in blue ink.

7.3.	Item apresentando os requisitos da contratação; (art. 6º, XXIII, “d”)	SIM	Item 4 do Termo de Referência (fls.40 A a 41 A).
7.4.	Item apresentando modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, XXIII, “e”)	SIM	Item 5 do Termo de Referência (fls.41 A a 42).
7.5.	Item apresentando modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, XXIII, “f”)	SIM	Item 6 do Termo de Referência (fls.42 a 46 verso).
7.6.	Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, “g”)	SIM	Item 8 do Termo de Referência (fls.51 a 52 v).
7.7.	Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “h”)	SIM	Item 9 do Termo de Referência (fls.52 v a 55).
7.9	Item referente à adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j”)	SIM	Item 11 do Termo de Referência (fls.55 v).
8.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV)	SIM	Documento de fls.37.
9.	Minuta de Contrato (art.18, VI)	NÃO	Obs: o contrato foi substituído pela Autorização de Fornecimento (item 6.1 do TR; item 7.1 e Anexo III do Aviso).
Item	LISTA 2 – Requisitos específicos da dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021):	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pag. - se necessário)
1.	Declaração do setor competente de que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, I e II, <i>caput</i> , e	SIM	Item 14.3 do ETP Declaração de fls.73.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

	§2º. (art. 75, §1º, I e II)		
2.	Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente em uma das hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/21.	SIM	Item 2.2 do Termo de Referência (fls.40).
3.	Aviso de Contratação Direta	SIM	Fls.57 a 69 v.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

79
[Handwritten signature]

Processo de Compra nº 21/2025
Dispensa Eletrônica nº 90.012/2025

Ao Agente de Contratação

Em atenção ao Parecer Jurídico de fls. 74/76, informamos que nos termos do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021, os processos administrativos devem tramitar, preferencialmente, em meio eletrônico. Todavia, justifica-se que, de forma temporária, o presente processo tramita em meio físico.

Ressalte-se que a adoção do meio físico não compromete a legalidade, a publicidade ou a transparência dos atos, que permanecem devidamente registrados, numerados e acessíveis para controle interno e externo, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Assim, registra-se que a adoção do meio físico configura medida temporária e a tramitação eletrônica será adotada tão logo sejam sanadas as limitações estruturais e operacionais deste órgão público, atendendo-se, futuramente, de modo integral, à diretriz legal de digitalização e modernização administrativa.

Dessa forma, encaminho o presente para divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários à disputa eletrônica.

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.08.25 16:39:43
-03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 21/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM KIT VERTICAL LINE E SUBWOOFER

DESPACHO

Ao Agente de Contratação,

1. Por erro material de digitação, o valor unitário do item objeto da contratação constou da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Contratação Direta por R\$ 6.831,95 (seis mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), quando o correto é o de R\$ 6.831,66 (seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos). Assim, **solicito desconsiderar no processo físico as referências ao primeiro valor indicado, considerando-se como correto o segundo valor aqui informado, mantendo-se o valor total estimado da contratação de R\$ 13.663,32 (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).**

2. Assim, devem ser considerados os seguintes valores estimados: valor unitário de R\$ 6.831,66 (seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e **valor total de R\$ 13.663,32** (treze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

3. Para fins de publicação, encaminharei os arquivos do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Contratação Direta corrigidos com o valor unitário correto. Servindo o presente despacho para certificar nos autos a correção.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Documento assinado digitalmente

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Data: 29/08/2025 09:39:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>